

Lei Municipal Nº228/17-GPM

Bannach – PA, 26 de Junho de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO/PARceria COM ENTIDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL SAÚDE PARA TODOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH /PA**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio/parceria com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, garantindo acesso ao pronto atendimento nas unidades de saúde do Município, buscando um melhor atendimento à população Bannach - PA, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde.

Art. 2º - Fica instituído no âmbito do Município de BANNACH /PA, o “PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS”, com a finalidade precípua de promover ações integradas e direcionadas a execução de serviços de assistência à saúde na esfera da competência Municipal.

§ 1º. As entidades sociais **sem fins econômicos (lucrativos) tais como ONGs, OSCIPs e Filantrópicas**, atuarão na área de Saúde, para execução do programa instituído por esta lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde – SMS promoverá o acompanhamento, através de Departamento de Gestão e Auditoria, a qualidade da prestação de serviços ofertados e realizados junto aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º - Constitui-se em objetivo básico do “Programa Saúde para Todos” no oferecimento de atenção básica à saúde da população, de natureza preventiva de forma complementar e suplementar, através das seguintes metas:

I- Gerenciamento e implantação de ações voltadas à atenção da saúde da criança, através de acompanhamento nutricional, vacinação e assistência a doenças prevalentes;

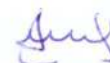
II- Diagnóstico dos índices de mortalidade infantil e diminuição do número de óbitos por causas evitáveis;

III- Gerenciamento e implantação de programas voltados à Saúde da Mulher;

IV- Gerenciamento de ações de maximização de programas de atenção à gestante;

V- Gerenciamento de ações voltadas para prevenção na ocorrência de Doenças Sexualmente Transmissíveis, no uso de substâncias entorpecentes e diminuição nos casos de gravidez precoce;

VI- Gerenciamento dos serviços de Análises Clínica Geral, com exames laboratoriais básicos;



1

VII- Gerenciamento dos serviços de Atenção a Saúde Bucal em todas as faixas etárias da população, com ênfase especial na odontologia preventiva para as crianças em idade escolar;

VIII – Gerenciamento de atendimento de saúde nas áreas de especializações médicas que a população venha a necessitar e na medida das possibilidades da gestão municipal;

IX – Gerenciamento de sobreaviso médico no caso de necessidade da demanda do município de Bannach – PA.

Parágrafo Único. Constitui-se ainda em objetivo do “Programa Saúde para Todos”, a implantação de políticas que importem na melhoria do índice de desenvolvimento humano do Município.

Art. 5º – A execução do “Programa Saúde para Todos”, será efetivadas através de equipes multifuncionais, com coordenação única e articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, às quais compete:

I- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns às quais a população está exposta;

II- Conscientizar o público alvo acerca das medidas preventivas necessárias a uma melhor qualidade de vida;

III- Implementar as ações que se façam necessárias para atingir os objetivos do “Programa Saúde para Todos”.

Art. 6º - As atividades que serão desenvolvidas dentro do “Programa Saúde para Todos” serão harmonizadas exclusivamente aos atendimentos médicos e de enfermagens plantonistas.

§ 1º. Após assinatura do termo de convênio/parceria, fica a empresa prestadora dos serviços obrigada, a cada 02 (dois) meses da vigência do termo, a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, ou seja, até 30 (trinta) dias após o fechamento de cada bimestre.

§ 2º. O Relatório bimestral será analisado pelo Executivo Municipal, que avaliará a necessidade ou não da continuidade do Programa, dando ampla divulgação dos resultados e após avaliação submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, conhecimento da Câmara Municipal e Ministério Público.

§ 3º. A execução do “Programa Saúde para Todos”, será regulamentada por ato da Prefeita Municipal de BANNACH /PA.

§ 4º. A celebração do termo de convênio/parceria para execução das ações do “Programa Saúde para Todos”, deve observar os parâmetros contidos na Constituição Federal Artigos 197 e 199, Lei Federal 8.666/93, em ênfase o Artigo 116, e a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, Artigos 4º § 2ª, 24 e 25.

§ 5º. No caso especial das OSCIPs a celebração do termo de parceria para execução das ações do “Programa Saúde para Todos”, deve observar além dos parâmetros contidos nas formalidades legais

citados no paragrafo anterior, ainda de forma direta e pontual a Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto Presidencial nº 3.100/99.

Art. 7º - Na execução orçamentária a Secretaria Municipal de Saúde, aplicará no máximo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro, dedicadas as ações continuadas e transferências correntes vinculadas à manutenção da Saúde.

Art. 8º - Os adimplementos do termo de Convênio/parceria, só serão realizados com expressa autorização do Conselho Municipal de Saúde, que analisará os cronogramas de execuções das ações, planilhas de previsões de receitas e planilhas de previsões de custos obedecendo sempre o exercício financeiro.

Art. 9º - As despesas oriundas do “Programa Saúde para Todos”, serão custeadas pelo Orçamento vigente no Município, bem como por recursos provenientes de convênios celebrados com o Estado do Pará e União Federal.

Art. 10 - As entidades conveniadas, deverão obrigatoriamente comprovar em suas prestações de contas anuais, efetiva aplicação de recursos de seus fundos em atividades fins, demonstrando cabalmente o atendimento à coletividade e os benefícios para o público-alvo, bem como, sua regularidade com as obrigações trabalhistas e fiscais.

Art. 11 - Integrará a esta Lei, o anexo I, que delinea a minuta do termo de convênio/parceria, com descrição dos deveres e obrigações das partes.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de BANNACH /PA, 26 de junho de 2017.



Lucineia Alves da Silva Oliveira
Prefeita Municipal de Bannach

Lucineia Alves da Silva Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH